**DECRETO Nº 4.010, DE 25 DE MAIO DE 2.018.**

DECRETA ESTADO DE EMERGÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

**DIAB TAHA,** Prefeito Municipal da Comarca de Colina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, edita o seguinte Decreto:

 **CONSIDERANDO** que a greve dos caminhoneiros, que ocorre em todo o país em razão do aumento dos preços dos combustíveis, vem causando a falta de abastecimento de combustíveis e gêneros alimentícios em postos de combustíveis e mercados de Colina e região, configurando uma verdadeira crise de desabastecimento no Município;

 **CONSIDERANDO** que a falta de combustíveis e gêneros alimentícios nos postos e mercados fornecedores deste Município vem prejudicando a circulação de veículos desta Municipalidade que prestam os serviços essenciais de saúde, educação, limpeza pública e abastecimento de água e alimentos para a merenda escolar.

**CONSIDERANDO** que o Poder Público Municipal não pode, a toda evidência, ficar alheio, indiferente ou insensível a este fato, que coloca em risco os munícipes caso os serviços essenciais de saúde, limpeza pública, abastecimento de água e alimentos para a merenda escolar seja interrompidos e, assim, deve providenciar, através das Secretarias competentes, para que sejam realizadas, com a devida urgência, as medidas necessárias à manutenção dos referidos serviços;

 **CONSIDERANDO** que a situação configura-se como de emergência, e as providências necessárias deverão iniciar-se imediatamente.

 **D E C R E T A**

 **Art. 1º** - Fica declarado situação de emergência no Município de Colina em razão do desabastecimento de combustíveis e gêneros alimentícios em postos de combustíveis e mercados de Colina e região ocasionados pela greve dos caminhoneiros que acontece em todo o país.

 **Art. 2º -** Designa as Secretarias Municipais de Saúde, Educação, Finanças, Materiais e Suprimentos, de Trânsito e Transportes, sob a coordenação do Gabinete do Prefeito, o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Colina (SAAEC) e demais Secretarias Municipais, para estabelecer de imediato um “Plano de Operação” para a manutenção dos serviços essenciais de saúde pública, educação, fornecimento de merenda escolar, abastecimento de água e coleta de esgoto.

**Art. 3º -** Ficam, desde já expressamente autorizadas as compras, requisição e apreensão de combustíveis e de gêneros alimentícios, independentemente de licitação e com dispensa de maiores formalidades legais, nos termos do artigo 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93.

**Art. 4º -** Ficam os demais órgãos municipais autorizados a aderirem ao presente sistema emergencial.

**Art. 5º -** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

#####  Prefeitura Municipal de Colina, 25 de maio de

#####  2018.

DIAB TAHA

**Prefeito Municipal de Colina**

Registrada na Secretaria competente e publicada por afixação no quadro de avisos da Municipalidade.

RUBENS PEREIRA DA SILVA JUNIOR

 **Secretário Municipal de Governo**